

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/4/2020, Seção 1, Pág. 44.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Invest de Educação Consultoria e Assessoria Ltda. – ME		<b>UF:</b> MT
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia (INVEST), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC N°:</b> 201809531		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 24/2020	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 29/1/2020

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de autorização do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, da Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia (INVEST), com sede na Avenida Europa, nº 63, bairro Jardim Tropical, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201809531, em 23 de abril de 2020.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

**1. DADOS GERAIS DO PROCESSO**

*Ato:* AUTORIZAÇÃO

*Processo:* 201809531

*Mantida:*

*Nome:* FACULDADE INVEST DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

*Código da IES:* 3303

*Endereço Sede:* Avenida Europa nº 63, Jardim Tropical, Cuiabá/MT, CEP: 78065130.

*IGC Faixa:* 2 (2017)

*Conceito Institucional:* 3 (2018)

*Ato de Credenciamento:* Decreto nº 95878 de 25 de março de 1988, publicada em 28 de março de 1988.

*Ato de Recredenciamento:* Portaria nº 1358 de 27 de outubro de 2017, publicada em 30 de outubro de 2017. Ato válido pelo prazo de 3(três) anos.

*Mantenedora:*

*Razão Social:* INSTITUTO INVEST DE EDUCACAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – ME

*Código da Mantenedora: 16364*

*Curso:*

*Denominação: ENGENHARIA ELÉTRICA*

*Código do Curso: 1442068*

*Grau: BACHARELADO*

*Carga Horária: 4320 h*

*Modalidade: Presencial*

*Vagas Solicitadas Totais Anuais: 100*

*Local da Oferta do Curso: Rua Aduino Botelho, 55, CAMPUS COXIPO, Coophema, Cuiabá/MT, CEP: 78085200.*

## **2. HISTÓRICO**

*O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado SATISFATÓRIO na fase de Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 147465, conforme o relatório anexo ao processo resultou nos seguintes conceitos: 3.0, correspondente à organização Didático-Pedagógica; 2.38, para o Corpo Docente; e 2.63, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03.*

*Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores:*

*2.4. Estrutura curricular.*

*2.5. Conteúdos curriculares.*

*2.13. Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa.*

*2.20. Número de vagas.*

*3.4. Corpo docente.*

*3.6. Experiência profissional do docente*

*3.8. Experiência no exercício da docência superior.*

*3.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.*

*4.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral.*

*4.2. Espaço de trabalho para o coordenador.*

*4.3. Sala coletiva de professores.*

*4.8. Laboratórios didáticos de formação básica.*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.*

## **3. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Convém destacar que a análise da proposta em pauta demanda uma verificação cuidadosa tendo em vista que embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes, principalmente na dimensão 2.*

*As principais fragilidades apontadas pela Comissão dizem respeito à ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA. Dessas, destacam-se:*

*2.4. Estrutura curricular.*

*2.5. Conteúdos curriculares.*

*2.13. Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa.*

## 2.20. Número de vagas.

Os avaliadores apontam que:

No indicador 2.4. Estrutura curricular: “A estrutura curricular está prevista no PPC e considera a flexibilidade, a interdisciplinaridade e a acessibilidade metodológica, mas não existe compatibilidade entre a carga horária total, em horas-relógio, com o número de semestres previstos para integralização do curso. O curso prevê uma carga horária total de 4320 horas, sendo 4000 horas em atividades em sala de aula/laboratório. Em nenhum documento apresentado pela IES, existe a explicitação da duração de cada aula. Na reunião com os docentes e posteriormente com o NDE, com a presença do coordenador do curso, foi informado que o horário de funcionamento do curso será das 19:00h às 22:00h, estando dividido este turno em três períodos: 2 aulas de 50 minutos, das 19:00h às 20:40h; um intervalo de 20 minutos e uma aula de 1 hora de duração, das 21:00h às 22:00h. As aulas serão ministradas de segunda-feira a sexta-feira. Com a previsão de 10 semestres para integralização do curso, e com a carga horária diária prevista, não há como se integralizar as 4000 horas-aula previstas no PPC. Além dessa questão de carga horária, a estrutura curricular apresentada no PPC traz vários equívocos: – No texto é dito que a disciplina de Libras será oferecido como optativa. Entretanto, na matriz curricular do curso não está prevista nenhuma disciplina optativa. – O texto se refere a uma disciplina denominada de Introdução à Ciência e Tecnologia a ser ministrada no primeiro semestre. Entretanto, na matriz curricular aparece a disciplina de Introdução à Computação. – Os conteúdos das disciplinas de Física III, Eletricidade Básica, Circuitos Elétricos I e II, Eletricidade e Magnetismo tem muitos conteúdos sobrepostos. – A disciplina Laboratório de Engenharia Elétrica I não tem ementa e a disciplina de Laboratório de Engenharia Elétrica II traz na sua ementa conteúdos não relacionados com as atividades do Engenheiro Eletricista. – Não são apresentadas as cargas horárias práticas vinculadas aos componentes curriculares. – A carga horária de atividades complementares não é computada na estrutura curricular. – No texto, se refere a uma carga horária de 320 horas na forma de projetos integradores que também não aparece na estrutura curricular”.

No indicador 2.5. Conteúdos curriculares: “Os conteúdos curriculares, previstos no PPC, são suficientes para o pleno desenvolvimento do perfil do egresso previsto no PPC. Entretanto, o curso prevê uma carga horária total de 4320 horas-aula, sendo 4000 horas em atividades em sala de aula/laboratório. Em nenhum documento apresentado pela IES, existe a explicitação da duração de cada aula. Na reunião com os docentes e posteriormente com o NDE, com a presença do coordenador do curso, foi informado que o horário de funcionamento do curso será de 19:00h às 22:00h, estando dividido este turno em três períodos: 2 aulas de 50 minutos, das 19:00h às 20:40h; um intervalo de 20 minutos; uma aula de 1 hora de duração, das 21:00h às 22:00h. As aulas serão ministradas de segunda-feira a sexta-feira. Com a previsão de 10 semestres para integralização do curso, e com a carga horária diária prevista, não há como se integralizar as 4000 horas-aula previstas no PPC. Além disso, a abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena também não está explicitada nos conteúdos curriculares. O PPC diz que estas questões serão tratadas interdisciplinarmente e/ou transversalmente às disciplinas, através de discussões. Mas não há nenhuma citação a esses conteúdos no ementário de disciplinas do curso. Durante a visita, foi apresentado um documento denominado Programa de Tópicos Transversais na Educação das Relações Étnico-Raciais, aprovado pelo Conselho

*Superior da IES, que prevê o desenvolvimento de projetos interdisciplinares para tratar da temática das Relações Étnico-Raciais. Entretanto, não há informações sobre estudos relacionados ao ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena”.*

*No indicador 2.13. Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa: “A gestão do curso é planejada com base exclusivamente na autoavaliação institucional promovida pela CPA que abrange todos os segmentos da IES contando com um processo de sensibilização da comunidade em relação a importância desse processo. Os resultados dessa avaliação institucional são apropriados pela comunidade acadêmica a partir de uma ampla divulgação do resultado e das ações decorrentes. Entretanto, não há uma política relacionada ao uso das avaliações externas no planejamento do curso. O PDI traz a possibilidade de fazer um trabalho avaliativo com egressos e o uso das avaliações realizadas pelo INEP como uma ferramenta de avaliação externa, mas não há uma descrição clara como estes mecanismos seriam incorporados no processo de avaliação da instituição e nem no planejamento do curso”.*

*2.20. Número de vagas: “Não existem estudos quantitativos e qualitativos para delimitação do número de vagas ofertadas. Na entrevista com o NDE, foi discutida a realidade regional para o curso de Engenharia Elétrica, bem como se apresentou alguns números das Instituições de Ensino Superior da região que concorrem na oferta do curso, as demandas por profissionais da área e as oportunidades de atuação. Entretanto, não houve uma sistematização ou elaboração de um relatório que subsidiasse esse quantitativo de vagas. Pelo que foi exposto na reunião com o NDE, considera-se razoável o pedido de 100 vagas anuais. A infra-estrutura da IES comporta tal solicitação.*

*As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2.38 à Dimensão 3, 2.63 à Dimensão 4, conceito 1 ao indicador 2.4 Estrutura Curricular e ainda conceito 2 ao indicador 2.5 Conteúdos Curriculares, inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria MEC nº 20/2017, para a aprovação do curso.*

*Além disso, embora o pedido de autorização do curso tenha sido admitido, verificou-se que a IES obteve conceito 2 no indicador de qualidade institucional (IGC) referente ao ano de 2017 e também CI 2 em 2018. Ressalta-se que o § 7º do art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017 estabelece que nos casos em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos. Nesse sentido, destaca-se que o curso ora em análise não atende o referido requisito.*

*Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e as Portarias Normativas MEC nº 23 e 20, de 21/12/2017, publicadas em 22/12/2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de*

*ENGENHARIA ELÉTRICA, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE INVEST DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, código 3303, mantida pelo INSTITUTO INVEST DE EDUCACAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – ME, com sede no município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.*

### **Recurso da IES**

Em 30 de dezembro de 2019, a IES encaminhou o recurso contra a decisão da SERES:

[...]

#### **AO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ? CNE**

**ASSUNTO:** *Recurso contra a decisão da secretaria de regulação e supervisão da educação superior (SERES) pelo indeferimento da autorização do Curso de Engenharia Elétrica, bacharelado*

**INSTITUTO INVEST DE EDUCAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.381.314/0001-59, com sede na rua Pedro Celestino, nº 324, bairro Centro Norte, Cuiabá, MT, CEP: 78.005-010, endereço eletrônico: [univestdiretoria@hotmail.com](mailto:univestdiretoria@hotmail.com), neste ato representada por sua sócia administradora e diretora **MISLEINE ORNELLAS PINTO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 285.698.018-07, portadora do RG nº 33.311.071-7 SSP/SP, Interpõe Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 578 de, 19 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de graduação em Engenharia Elétrica, bacharelado da Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia (3303), apresentando a seguir as razões pelo qual esta portaria poderá ser revogada, e autorizando o curso de Engenharia Elétrica.

*Conforme as exposições acima, foram realizados investimentos financeiros significativos pela mantenedora na estruturação predial, móveis, laboratórios e equipamentos diversos, compra de computadores, livros, contratação de professores e pessoal de apoio.*

*Diante das explicações, anexo, solicitamos encarecidamente que este Conselho reconsidere o parecer do secretário com a publicação da portaria de autorização do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado da Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia, curso este, de grande importância para a região do Coxipó.*

### **Considerações do Relator**

A IES tem Conceito Institucional (CI) 3 (três) (2018) e Índice Geral de Cursos (IGC) 2 (dois) (2017).

A avaliação *in loco* resultou nos seguintes conceitos: 3.0, correspondente à organização Didático-Pedagógica; 2.38, para o Corpo Docente; e 2.63, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso (CC) 3 (três).

Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores:

[...]

2.4. *Estrutura curricular.*

2.5. *Conteúdos curriculares.*

- 2.13. *Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa.*
- 2.20. *Número de vagas.*
- 3.4. *Corpo docente.*
- 3.6. *Experiência profissional do docente*
- 3.8. *Experiência no exercício da docência superior.*
- 3.15. *Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.*
- 4.1. *Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral.*
- 4.2. *Espaço de trabalho para o coordenador.*
- 4.3. *Sala coletiva de professores.*
- 4.8. *Laboratórios didáticos de formação básica.*

A SERES e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Segundo a SERES, embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes, principalmente na dimensão 2.

Segundo o relatório apresentado as insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2.38 à Dimensão 3, 2.63 à Dimensão 4, conceito 1 ao indicador 2.4 Estrutura Curricular e, ainda, conceito 2 ao indicador 2.5 Conteúdos Curriculares, inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a aprovação do curso.

Além disso, embora o pedido de autorização do curso tenha sido admitido, verificou-se que a IES obteve conceito 2 (dois) no indicador de qualidade institucional (IGC) referente ao ano de 2017 e também CI 2 (dois) em 2018.

A SERES manifesta-se desfavorável à autorização do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia (INVEST).

Diante do exposto, considerando os resultados da avaliação, acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto desfavorável ao pleito.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 578, de 19 de dezembro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia (INVEST), com sede na Avenida Europa, nº 63, bairro Jardim Tropical, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Instituto Invest de Educação Consultoria e Assessoria Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente